

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 3.296, DE 2025

Apresentação: 26/11/2025 12:20:34.906 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3296/2025
SBT-A n.1

Altera o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre o tempo mínimo de serviço para transferência à inatividade remunerada, a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS.

Art. 2º Dê-se à alínea “a” do inciso “I” do art. 24-A do Decreto Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, a seguinte redação:

“Art. 24-A

I -

a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar, podendo este ser reduzido, no mínimo, em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo; ou

.....” (NR)



Art. 3º Insira-se o seguinte §3º, ao art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969:

“Art. 24-C

§3º Ficam isentos do pagamento da contribuição os militares inativos e pensionistas que percebam remuneração igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.” (NR)

Art. 4º Insira-se o seguinte §2º ao art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 24-G

§2º O tempo de exercício de atividade de natureza militar de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido em, no mínimo, em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj Presidente

